



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 142 870.00	
A 3.ª série .....	Kz: 111 160.00		

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries ..... Kz: 470 615,00  
 1.ª série ..... Kz: 277 900,00  
 2.ª série ..... Kz: 145 500,00  
 3.ª série ..... Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 174/13:

Exonera António Gomes Godinho de Resende do cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

#### Decreto Presidencial n.º 175/13:

Nomeia Agostinho da Rocha Fernandes para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

#### Despacho Presidencial n.º 105/13:

Cria a Comissão Técnica Interministerial com o objectivo de criar uma Norma Angolana sobre a Segurança contra o Risco Causado pela Acção de um Raio, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas.

## Ministério dos Transportes

Despacho n.º 2357/13:

Nomeia Francisco Agostinho Manuel Itembo para o cargo de Director Geral do Conselho Nacional de Carregadores — CNC.

## Secretariado do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2358/13:

Concede a Inocêncio Francisco Miguel, Técnico Superior de 2.ª Classe, da Direcção de Organização de Sessões, licença registada.

## Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 2359/13:

Designa os membros da Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Inspeção Geral da Administração do Estado.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 174/13

de 1 de Novembro

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

É exonerado António Gomes Godinho de Resende do cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 44/13, de 13 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 175/13

de 1 de Novembro

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

É nomeado Agostinho da Rocha Femandes para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## Despacho Presidencial n.º 105/13

de 1 de Novembro

Considerando a necessidade de definir medidas para implementar um sistema de protecção efectiva contra raios provenientes de descargas atmosféricas;

Tendo em conta que em Angola existem zonas de exposição activa de descargas eléctricas que anualmente têm provocado vítimas mortais, bem como a destruição de equipamentos económicos e sociais e de outros bens materiais;

Havendo necessidade de se criar uma norma angolana sobre segurança contra o risco causado pela acção de um raio;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Técnica Interministerial com o objectivo de criar uma Norma Angolana sobre a Segurança contra o Risco Causado pela Acção de um Raio, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas e que integra as seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Telecomunicações;
- c) Secretário de Estado da Administração do Território;
- d) Secretário de Estado da Indústria;
- e) Secretário de Estado da Agricultura;
- f) Secretário de Estado da Construção;
- g) Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo;
- h) Secretário de Estado da Educação;
- i) Secretário de Estado da Saúde;
- j) Secretário de Estado do Ambiente.

2.º — A Comissão Técnica Interministerial tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Agrupar as normas ou critérios de protecção contra descargas atmosféricas em uso em todos os Departamentos Ministeriais;
- b) Elaborar um Plano de Acção para mitigação dos riscos associados a raios em pessoas e instalações nas Zonas Urbanas e Rurais já identificadas com alto índice cerâmico;
- c) Concluir a elaboração de uma Norma Angolana sobre a Segurança contra o Risco Causado pela Acção de um Raio;
- d) Contratar serviços de consultoria especializada, caso haja necessidade.

3.º — O Coordenador deve criar um grupo técnico de apoio integrado por técnicos especializados dos organismos membros da Comissão.